

# REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE CARACTERIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE NANOMATERIAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

## CAPÍTULO I

### Do laboratório e seus fins

**Art. 1º.** O Laboratório de Caracterização e Processamento de Nanomateriais da Universidade Federal de Minas Gerais (LCPNano-UFMG) tem por missão proporcionar infraestrutura de caracterização e processamento de nanomateriais para usuários de diversas áreas do conhecimento, com o objetivo de viabilizar, aprimorar e promover pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação na UFMG, com inserção em atividades de ensino e extensão. O público alvo é composto por toda a comunidade discente, docente e técnico-científica da UFMG e de outras instituições de ensino e pesquisa, além de entidades do setor privado.

**Art. 2º.** Compete ao LCPNano-UFMG:

- I. Disponibilizar equipamentos e suporte técnico, especializados e necessários ao desenvolvimento de projetos de pesquisa científica e tecnológica voltados à nanociência e nanotecnologia;
- II. contribuir para a formação científica e tecnológica de professores, estudantes, pesquisadores e outros profissionais na área de desenvolvimento de nanomateriais;
- III. divulgar sua missão e capacidade operacional/técnica no âmbito da UFMG e em outras instituições de ensino e/ou pesquisa e no setor privado, visando o estabelecimento de parcerias, colaborações e capacitação de pessoal;
- IV. apoiar e fomentar o intercâmbio acadêmico-científico e tecnológico entre as comunidades interna e externa à UFMG.

**Art. 3º.** Para cumprir sua missão, o LCPNano-UFMG deverá:

- I. manter alto nível de atualização científico-tecnológica em termos de pessoal, instalações e equipamentos;
- II. conservar, em condições adequadas, as instalações físicas, os equipamentos e os demais bens sob sua responsabilidade.

**Art. 4º.** O LCPNano-UFMG irá atuar de acordo com a Resolução Nº 02, DE 09 DE MAIO DE 2017 da Câmara de Pesquisa do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais.

## CAPÍTULO II

### Da organização e funcionamento

**Art. 5º.** A estrutura administrativa do LCPNano-UFMG será constituída por:

- I. Comitê Gestor;
- II. Coordenação Geral;
- III. Equipes Técnico-Científica;
- IV. Corpo Técnico;
- V. Comissão de Usuários.

## **SEÇÃO I**

### **Comitê Gestor**

**Art. 6º.** O Comitê Gestor é a instância superior do LCPNano-UFMG, e será constituído por 9 (nove) membros, a saber:

- I. 5 (cinco) membros pesquisadores indicados pela câmara do Departamento de Física/ICEx (sede do LCPNano-UFMG), não necessariamente membros deste departamento;
- II. 1 (um) membro pesquisador indicado pela câmara do Departamento de Química/ICEX, não necessariamente membros deste Departamento;
- III. 1 (um) membro pesquisador indicado pela congregação do Instituto de Ciências Biológicas (ICB), não necessariamente membros deste Instituto;
- IV. 1 (um) membro pesquisador indicado pela congregação da Escola de Engenharia, não necessariamente membros desta Unidade;
- V. 1 (um) membro pesquisador indicado pela congregação da Escola de Medicina, não necessariamente membros desta Unidade.

**§ 1º** Os membros do Comitê Gestor terão mandatos de dois anos, permitida uma recondução.

**§ 2º** É permitida a participação de membros externos à UFMG, seja de outras Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) ou empresas, limitado a 30% da composição do comitê.

**Art. 7º.** O Comitê Gestor se reunirá, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, mediante convocação da Coordenação e, extraordinariamente, por iniciativa do Coordenador ou por requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

**Parágrafo único.** O Comitê Gestor funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples de votos.

**Art. 8º.** Compete ao Comitê Gestor:

- I. Deliberar sobre as diretrizes do LCPNano-UFMG, em consonância com o Art. 1º deste Regimento;
- II. estabelecer as normas de funcionamento do LCPNano-UFMG;
- III. buscar meios de financiamento para cobrir o custeio e manutenção de equipamentos e infraestrutura do LCPNano-UFMG;
- IV. aprovar a proposta orçamentária anual elaborada pela Coordenação;
- V. aprovar projetos que visem a captação de recursos não orçamentários;
- VI. elaborar e aprovar tabela de custos de hora de utilização de equipamentos e serviços;
- VII. aprovar convênios e contratos;
- VIII. convidar pesquisadores para compor a Equipe Técnico-Científica;
- IX. convidar usuários do LCPNano-UFMG para compor a Comissão de Usuários;
- X. definir critérios para credenciamento e desligamento de usuários;
- XI. determinar a dissolução do LCPNano-UFMG, caso seja necessário;
- XII. determinar a destinação do patrimônio do LCPNano-UFMG em caso de dissolução.

## **SEÇÃO II**

### **Coordenação**

**Art. 9º.** A Coordenação Geral, integrada pelo Coordenador e pelo Subcoordenador, é a instância responsável por fazer cumprir os objetivos e finalidades do LCPNano-UFMG.

**Art. 10º.** O Coordenador do LCPNano deverá ser um dos membros do ICEx que compõem o Comitê Gestor, apontado pela Câmara do Departamento de Física.

**Art. 11º.** O Subcoordenador do LCPNano deverá ser um dos membros externos ao ICEx que compõem o Comitê Gestor, apontado pela Câmara do Departamento de Física.

**Art. 12º.** Compete ao Coordenador:

- I. atuar como principal autoridade administrativa do LCPNano-UFMG, supervisionando as atividades do órgão e dirigindo os serviços administrativos dentro dos limites estatutários e regimentais;
- II. presidir o Comitê Gestor.
- III. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Comitê Gestor;
- IV. determinar o local de exercício do pessoal técnico;
- V. estabelecer, em parceria com as Equipes Técnico-Científica, as atividades do Corpo Técnico;
- VI. representar o LCPNano-UFMG na UFMG e fora dela;
- VII. atuar na proposição e elaboração de projetos para captação de recursos não orçamentários;
- VIII. submeter anualmente ao Comitê Gestor relatório de atividades e financeiro relativo ao ano anterior;
- IX. apresentar ao Comitê Gestor proposta orçamentária para o exercício seguinte.
- X. buscar viabilizar as demandas e aconselhamentos do Comitê Gestor, Equipe Técnico-Científica, Corpo Técnico e Comissão de Usuários.

**Art. 13º.** Compete ao Subcoordenador:

- I. substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos eventuais;
- II. fazer parte do Comitê Gestor;
- III. desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas.

**Parágrafo único.** Em seus impedimentos e faltas eventuais, o Subcoordenador será substituído pelo decano docente do Comitê Gestor.

## **SEÇÃO III**

### **Equipe Técnico-Científica**

**Art. 14º.** A Equipe Técnico-Científica do LCPNano-UFMG será composta por docentes do quadro permanente da UFMG com competência comprovada na área de caracterização e/ou processamento de nanomateriais.

**§ 1º** Os Membros da Equipe Técnico-Científica serão designados pelo Comitê Gestor, com mandato de dois anos, permitida uma recondução. O número de membros será

definido anualmente pelo Comitê Gestor, refletindo a evolução da infraestrutura do LCPNano-UFMG.

**§ 2º** O Comitê Gestor, ouvida a Coordenação, poderá indicar servidor técnico-administrativo em educação da UFMG ou convidar profissional não pertencente ao quadro permanente da UFMG para coordenar a implantação de técnicas que resultem em salto de qualidade nas atividades científico-tecnológicas do LCPNano-UFMG.

**Art. 15º.** Compete aos membros da Equipe Técnico-Científica do LCPNano-UFMG:

- I. definir sobre e coordenar a utilização dos equipamentos.
- II. implantar novas técnicas de preparação e análise de amostras;
- III. definir, divulgar e executar os Procedimentos Operacionais Padrões (POP) de experimentos, que incluirá procedimentos técnicos e éticos;
- IV. viabilizar o uso e o funcionamento adequados dos equipamentos;
- V. treinar membros do Corpo Técnico e usuários;
- VI. manter atualizado o registro das atividades do LCPNano-UFMG;
- VII. avaliar e emitir parecer, sempre que demandado pela Coordenação, sobre os projetos vinculados às suas áreas de competência a serem executados no LCPNano-UFMG;
- VIII. assessorar o Coordenador na elaboração de projetos visando a obtenção de recursos para aquisição de novos equipamentos, material de consumo, melhorias, manutenção e contratação de serviços para o LCPNano-UFMG;
- IX. comunicar imediatamente ao Corpo Técnico do LCPNano-UFMG sobre qualquer problema observado no funcionamento de quaisquer equipamentos ou facilidades;
- X. reunir-se periodicamente, mediante convocação da Coordenação e, extraordinariamente, por iniciativa do Comitê Gestor;
- XI. desempenhar outras atividades a critério da Coordenação.

#### **SEÇÃO IV** **Corpo Técnico**

**Art. 16º.** O Corpo Técnico do LCPNano-UFMG será constituído por:

- I. servidores do quadro da UFMG;
- II. pessoas cedidas à UFMG;
- III. pessoal contratado;
- IV. profissionais mantidos com bolsas de agências de fomento.

**§ 1º** Os Membros do Corpo Técnico serão designados pelo Coordenador. O número de membros deverá refletir a evolução da infraestrutura do LCPNano-UFMG.

**Art. 17º.** Compete ao Corpo Técnico do LCPNano-UFMG:

- I. preparar amostras e operar equipamentos, de acordo com orientação da Equipe Técnico-Científica e da Coordenação;
- II. zelar pelo uso adequado dos equipamentos, instalações e material de consumo;
- III. auxiliar e/ou executar a obtenção e registro de dados, dentro de sua competência;
- IV. auxiliar e/ou executar o treinamento e na capacitação de recursos humanos;

- V. cuidar do registro adequado do patrimônio do LCPNano-UFMG;
- VI. cuidar dos protocolos, arquivos de dados e dos expedientes;
- VII. manter atualizado o registro das atividades do LCPNano-UFMG;
- VIII. participar junto à Equipe Técnico-Científica na elaboração dos Procedimentos Operacionais Padrões (POP) de experimentos;
- IX. executar suas atividades de acordo com os Procedimentos Operacionais Padrões (POP);
- X. desempenhar outras atividades a critério da Equipe Técnico-Científica ou da Coordenação.

## **SEÇÃO V**

### **Comissão de Usuários**

**Art. 18º.** A Comissão de Usuários é responsável por acompanhar e avaliar o funcionamento e a adequação dos procedimentos de uso da infraestrutura do LCPNano-UFMG, bem como do modelo de gestão desenvolvido pelo Comitê Gestor.

**Art. 19º.** A Comissão de Usuários é constituída por pelo menos 5 (cinco) membros usuários do LCPNano-UFMG, sendo um deles o Subcoordenador, e devendo ter 1 (um) membro do Corpo Técnico e ao menos 1 (um) membro de cada Unidade parceira (ICB, Escola de Engenharia e Faculdade de Medicina).

**§ 1º.** Os Membros da Comissão de Usuários serão designados pelo Comitê Gestor, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

**§ 2º.** É vetada a participação de membros do Comitê Gestor na Comissão de Usuários, exceto o Subcoordenador;

**§ 3º.** As atividades da Comissão de Usuários do LCPNano-UFMG serão coordenadas por um dos seus membros, indicados pela própria Comissão;

## **CAPÍTULO III**

### **Do acesso a infraestrutura**

**Art. 20º.** O LCPNano-UFMG poderá ser utilizado por membros internos e externos à UFMG, de forma impessoal, mediante a submissão de projeto científico e/ou tecnológico, aprovação pela Equipe técnico-científica e cumprimento dos condicionantes.

**§ 1º.** A submissão de projetos será feita via plataforma online do LCPNano-UFMG;

**§ 2º.** A execução das medidas seguirá os Procedimentos Operacionais Padrões (POP).

## **CAPÍTULO IV**

### **Das disposições gerais e transitórias**

**Art. 21º.** O presente Regimento deverá ser aprovado pelas congregações das unidades acadêmicas consorciadas antes de sua entrada em vigor.

**Art. 22°.** O presente Regimento entra em vigor na data de reconhecimento do LCPNano-UFMG como um Laboratório Institucional de Pesquisa (LIPq) pela Pró-Reitoria de Pesquisa (PRPq) da UFMG.

**Art. 23°.** O presente Regimento poderá ser modificado pelo Comitê Gestor, exigindo-se aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros, além de aprovação pelas congregações das unidades acadêmicas consorciadas.

**Art. 24°.** Os casos omissos serão discutidos e deliberados pelo Comitê Gestor.